

**Processo Nº ROT-0000655-87.2019.5.14.0002**

Relator CARLOS AUGUSTO GOMES LOBO  
 RECORRENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
 RECORRENTE JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)  
 RECORRIDO JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA(OAB: 9085/RO)  
 RECORRIDO THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP  
 ADVOGADO ELAINE GOTARDI CANDIDO(OAB: 214293/SP)  
 ADVOGADO JULIANA VASSOLER SANTIAGO(OAB: 237577/SP)  
 CUSTOS LEGIS Ministério Público do Trabalho

**Intimado(s)/Citado(s):**

- JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 14ª Região

AIRR-0000655-87.2019.5.14.0002 - 2ª Turma

Lei 13.015/2014

Lei 13.467/2017

**Agravo de Instrumento**

Agravante(s): 1. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Advogado(a)(s): 1. GABRIEL SANTANA MÔNACO

Agravado(a)(s): 1. JUCIMAR PINHEIRO DOS SANTOS  
 2. THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPPAdvogado(a)(s): 1. DELCIMAR SILVA DE ALMEIDA (RO - 9085)  
 2. ELAINE GOTARDI CÂNDIDO (SP - 214293)

Tempestivo o recurso, considerando que o(a) recorrente foi intimado(a) da decisão recorrida em 12/06/2020 (fl. ou Id. 3738403), ocorrendo a manifestação recursal no dia 12/06/2020 (fl. ou Id. 0bcb772). Portanto, no prazo estabelecido em lei.

Regular a representação processual, nos termos da Súmula n. 436 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O ente público se encontra isento do recolhimento de depósito recursal, nos termos do inciso IV do art. 1º do Decreto-lei n. 779/1969.

Quanto às argumentações erigidas nas razões recursais, não

verifico motivos que possam ensejar o meu juízo de retratabilidade, motivo porque mantenho a decisão agravada, por seus próprios termos e fundamentos.

Em que pese o pedido formulado pela agravante para recebimento do recurso em seu duplo efeito, considerando o disposto no artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho recebo o recurso de agravo de instrumento em recurso de revista tão somente no efeito devolutivo.

Intime(m)-se a(s) parte(s) agravada(s) para que, nos termos do § 6º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, querendo, apresente(m) contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista.

Decorrido o prazo para apresentação das peças recursais supracitadas, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Após, aguarde-se o respectivo julgamento pela Corte Superior Trabalhista.

Dê-se ciência, na forma da lei.

À Secretaria Judiciária de 2º Grau, para providências.

Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**  
 Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado eletronicamente por: **SHIKOU SADAHIRO** - 15/06/2020  
 16:57:02 - fd7be52

<https://pje.trt14.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061515034342200000006761708>

Número do processo: 0000655-87.2019.5.14.0002

Número do documento: 20061515034342200000006761708

, 16 de junho de 2020.

JOAO MARTINS DA SILVA FILHO  
 Assessor

**Provimento****PROVIMENTO N. 6, DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Centralização dos processos de execução contra a empresa Via Verde Transportes e Serviços EIRELI

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma dos incisos XVII e LIX do art. 27 e inciso VI do art. 30 do Regimento Interno desta Corte (RA n. 60 de 06/09/2019),

CONSIDERANDO que o Juízo Auxiliar de Execução é órgão interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e atua nas atividades relacionadas à reunião de execuções, à pesquisa

patrimonial e apoio remoto (inciso X do art. 18 e art. 43 da RA n. 60 de 06/09/2019);

CONSIDERANDO que foi instituído no âmbito deste Tribunal a Secretaria de Apoio ao Conhecimento, à Liquidação e à Execução (Sacle), sendo integrada pelo Núcleo de Apoio à Execução (NAE), por meio da Portaria GP n. 1752, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que cabe ao NAE realizar o suporte das atividades de execução, coordenadas pelo Juízo Auxiliar da Execução (art. 2º da Portaria GP n. 1752/2019);

CONSIDERANDO que o NAE tem a atribuição de identificar os grandes devedores para reunião das execuções, além de praticar todos os atos e procedimentos necessários ao regular andamento dos processos, entre outras atividades, inerentes a sua finalidade (art. 35, incisos V, VII e IX, da Portaria GP n. 1752/2019);

CONSIDERANDO que o Juízo Auxiliar de Execução é coordenado pelo Juiz Auxiliar da Execução, a quem compete dirigir as atividades jurisdicionais e administrativas da Sacle e dos núcleos que integram a sua estrutura; definir os autos a serem qualificados como processo piloto nas reuniões de execução; estabelecer os critérios de distribuição dos valores arrecadados e as diretrizes a serem observadas nas reuniões de execução quanto aos cálculos, dentre outras atribuições (art. 64, incisos IV, V, VI, XII, XIV, da Portaria GP n. 1752/2019);

CONSIDERANDO que no âmbito deste Regional existem precedentes, com resultados positivos, no que tange à centralização das execuções em face das Empresas CAERD – Companhia de Água e Esgotos de Rondônia e Condor Vigilância e Segurança Ltda. (Provimento n. 1, de 9/5/2007); Ronda Vigilância e Segurança Ltda. (Provimento n. 1, de 4/7/2009); Empresa Jornalística o Estádio Ltda. e Editora de Jornais Rondônia on line Importação Ltda. – ME (Provimento TRT14ª/SCR n. 2, de 14/8/2015) e, recentemente, Roma Segurança Ltda., J. Dionízio Costa da Silva Ltda.-Me, com seu sócio proprietário (Provimento n. 1, de 20/4/2020);

CONSIDERANDO que a empresa Via Verde Transportes e Serviços EIRELI possui processos em diversas Varas do Trabalho, sob jurisdição deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o NAE foi instado por essa empresa, por meio do PROAD n. 4935/2020, no qual solicita a reunião dos processos para afastar as restrições judiciais e autorizar apenas a restrição de 15% sobre seu faturamento bruto;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, instrumentalidade e efetividade do processo, bem como o objetivo de imprimir maior rapidez na satisfação dos créditos de inúmeros ex-empregados da referida empresa;

CONSIDERANDO o Parecer n. 2/2020/TRT14/NAE, no qual a Juíza Auxiliar da Execução, embora tenha reconhecido a ilegitimidade da

parte requerente, opinou, de ofício, pelo recebimento do pedido na forma de Regime Especial de Execução Forçada (REEF);

CONSIDERANDO os termos do despacho do Desembargador-Presidente e Corregedor deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos autos do PROAD 4935/2020, que, ratificando o entendimento da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Execução, acolheu como REEF, o pleito de centralização dos processos em execução em que figurem no polo passivo as empresas e seu sócio em epígrafe;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a centralização dos processos, em fase de execução, contra a empresa Via Verde Transportes e Serviços EIRELI, no Núcleo de Apoio à Execução, visando a quitação dos respectivos débitos exequendos.

Parágrafo único. Considera-se processo em fase de execução aquele que contenha cálculos homologados pelo juízo de origem da execução, conforme previsto no §2º do art. 38 da Portaria GP n. 1752, de 18/12/2019.

Art. 2º. As Varas do Trabalho onde tramitam as execuções em face de quaisquer dos referidos devedores poderão, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar recusa à centralização, na forma do art. 45, caput, da Portaria GP n. 1752, de 18/12/2019. Caso não haja manifesta recusa, deverão informar o montante dos débitos dos processos em fase de execução definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 47 dessa Portaria, com o preenchimento de planilha, indicando:

- a) numeração processual única;
- b) nome do autor;
- c) data do ajuizamento;
- d) fase processual, a saber: sem penhora (SP), com penhora e débito em discussão (PDD), com penhora e precluído o prazo de discussão do débito (PPD);
- e) relação sucinta do(s) bem(s) penhorado(s) e data da(s) penhora(s), com a indicação do(s) respectivo(s) IDs nos autos;
- f) cálculos do débito em execução, atualizados até a data de publicação deste Provimento, discriminando-se o crédito líquido do exequente, contribuição previdenciária, imposto de renda, honorários periciais, custas processuais e outros encargos e,
- g) outras informações relevantes, a critério da Unidade.

Art. 3º. Com a centralização dos processos, consideram-se suspensas as execuções contra os devedores supramencionados, nas Varas do Trabalho, na forma do art. 45, parágrafo único da Portaria GP n. 1752, de 18/12/2019.

Art. 4º. Até que os processos sejam encaminhados, fica suspensa a prática de qualquer ato que importe em abertura de prazo para as partes nos feitos em tramitação nas Varas do Trabalho.

Art. 5º. Os autos encaminhados ao NAE continuarão com a numeração original.

Art. 6º. O Juiz Auxiliar da Execução definirá o processo piloto, conforme previsto no art. 155, §1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 46 da Portaria GP n. 1752, de 18/12/2019.

Art. 7º. Os processos em execução que estejam em grau de recurso prosseguirão seu trâmite regular e, após o trânsito em julgado, deverão ser devolvidos à Vara de origem, a qual procederá conforme o disposto nos artigos anteriores.

Art. 8º. Findos os atos no NAE, este identificará os advogados que atuam nos processos centralizados e expedirá edital único cientificando-os a respeito.

Art. 9º. As questões omissas serão esclarecidas pelo Juiz Auxiliar da Execução.

Art. 10. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

## VARA DO TRABALHO DE BURITIS

### Notificação

#### Processo Nº ATOrd-0000164-21.2019.5.14.0151

AUTOR	JANERSON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 9868/RO)
RÉU	LRDA CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9685/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JANERSON RODRIGUES DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

1. Prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 9edeb2e.

2. Simultaneamente:

2.1. Diligencie-se em 24hs pelos contratos sociais das da Executada e das demais pessoas jurídicas apontadas em Id a4e8fac.

2.2. Fica a Executada, por sua advogada, notificada para conhecer da pretensão deduzida pelo Exequente e, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer as manifestações que entender de direito, sob pena de preclusão e anuência.

2.3. Notifique-se as demais pessoas jurídicas relacionadas em Id a4e8fac, por telefone e/ou outro meio eletrônico disponível, para tomarem conhecimento da pretensão deduzida pelo Exequente e, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecerem as manifestações que entenderem de direito, sob pena de preclusão e anuência.

3. Fica o Exequente ciente deste despacho.

BURITIS/RO, 15 de junho de 2020.

EUDES LANDES RINALDI

Juiz(a) do Trabalho Titular

#### Processo Nº ATOrd-0000164-21.2019.5.14.0151

AUTOR	JANERSON RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 9868/RO)
RÉU	LRDA CONVENIENCIA LTDA - ME
ADVOGADO	SELMA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 9685/RO)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO FEDERAL (PGF) - RO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LRDA CONVENIENCIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

1. Prossiga-se com o cumprimento da decisão de Id 9edeb2e.

2. Simultaneamente:

2.1. Diligencie-se em 24hs pelos contratos sociais das da